



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 13.916/2022
RUBRICA _____ FLS.

CONTRATO N° 030/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13916/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA MONTAR INFRAESTRUTURA PARA OS CURSOS QUE SERÃO OFERECIDOS PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o nº. 102.016.957-58.

CONTRATADA: MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.929.522/0001-48, estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, KM 83, nº 1200, loja 02 – Haway - Araruama -RJ representada pelo **Srª. Elisete Alves Moraes**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 054980925, órgão expedidor DETRAN-RJ e CPF nº 740.089.947-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 13.916/2022, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 040/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de diversos equipamentos e materiais para montar infraestrutura para os cursos que serão oferecidos pelo município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 040/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura da ordem de entrega dos bens e o prazo para a entrega do objeto será de até **30**



(trinta) dias corridos e de forma integral, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais)**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	<p>CADEIRA PROFISSIONAL estrutura em madeira. espuma laminada. revestimento em courvin preto fosco. encosto reclinável com apoio de cabeça. bomba hidráulica fina cromada com sistema de trava e freio. pentapé em alumínio. parapé em alumínio. braços com acabamento em madeira. estrutura: monobloco de aço maciço, totalmente produzido com solda artesanal sem parafusos. cromo de alta qualidade. estofamento: assento e encosto anatômicos, injetados em espuma de poliuretano de alta densidade com estrutura de aço maciço. estofamento com fecho de zíper para fácil substituição. encosto reclinável: exclusivo movimento de reclinção do encosto simultâneo com o assento que desliza para frente e apoio de cabeça com regulagem de altura. base: em alumínio injetado com proteção antioxidante e sistema hidráulico para ajuste de altura e com freio, fabricado dentro dos mais rígidos padrões de qualidade. apoio pés: em alumínio montado sobre estrutura de aço tubular cromada</p>	und.	10	R\$ 5.975,00	R\$ 59.750,00



	dimensões aproximadas largura:63 cm; altura mínima:98 cm; altura máxima:113 cm; profundidade:87cm peso liq: 38,0 kg; peso br: 43,0 kg				
17	CORTINA HOSPITALAR Cortina divisória de leito hospitalar, com 2,60 MT linear, acompanha o trilho curvo.	unid.	10	R\$ 1.795,00	R\$ 17.950,00
TOTAL					R\$ 77.700,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – A garantia dos bens deverão ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos produtos. Ainda assim, a Contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou rendimentos insatisfatórios que não condizem com o especificado neste termo, em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois)

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 08.244.0012.1.086, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.99.00, PT: 08.244.0012.1.086, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.42.00, PT: 08.244.0012.1.086, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.21.00, PT: 08.244.0012.1.086, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.20.00 e PT: 08.244.0012.1.069, FONTE: 170401, ND: 3.3.90.30.24.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Processo nº 13.916/2022
RUBRICA _____ FLS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 07 de julho de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

MHT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
Representante: Elisete Alves Moraes
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____